

# **Centro de Estudos de Sociologia e Estética Musical**

## **Estatutos**

### **Artigo 1º**

O Centro de Estudos de Sociologia e Estética Musical, designado pela sigla CESEM, é uma unidade de investigação autónoma de carácter interdisciplinar que se situa no campo de intersecção de múltiplas áreas científicas: as ciências sociais; as ciências da comunicação e linguagem; as ciências históricas; as humanidades; e os estudos artísticos.

### **Artigo 2º**

O CESEM é sediado na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Integra igualmente equipas compostas por membros associados a outras instituições, que constituem polos autónomos caso haja a respectiva formalização institucional.

### **Artigo 3º**

São objectivos do CESEM:

- a) Alargar e aprofundar a investigação no campo da sociologia, estética, filosofia, psicologia, história, composição, análise e iconografia da música, educação e desenvolvimento humano, estudos de género, música e tecnologias e interpretação da música, entre outros, articulando-a com os desenvolvimentos em curso nos campos referidos no Artigo 1º.
- b) Valorizar neste contexto a cooperação interdisciplinar;
- c) Promover e apoiar projectos de investigação.
- d) Promover a elaboração e publicação de monografias, obras colectivas e outros estudos críticos no âmbito dos domínios científicos referidos em a);
- e) Promover a edição crítica de obras musicais, epistolografia, escritos e outra documentação, estudadas no âmbito dos projectos referidos em c);
- f) Promover a formação de equipas de investigadores especializados;
- g) Desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com outros institutos de investigação nacionais e estrangeiros e apoiar programas de internacionalização da investigação e ensino superiores, designadamente na área das ciências das artes.

- h) Fomentar a execução de obras artísticas criadas, editadas ou investigadas no âmbito das actividades do CESEM.

#### **Artigo 4º**

São membros integrados do CESEM investigadores doutorados portugueses e estrangeiros, que cumpram os critérios mínimos definidos pelo Conselho Científico. A sua continuação nesta categoria dependerá de uma avaliação interna que se realizará de 3 em 3 anos.

São colaboradores do CESEM:

1. Investigadores em formação, designadamente doutorandos, mestrandos e bolsiros orientados por membros integrados do CESEM. Os colaboradores em formação poderão participar nas Assembleias Gerais do CESEM, sem direito a voto.
2. Outros investigadores que não cumpram os critérios mínimos de integração plena ou entendam colaborar regular ou pontualmente, desde que a proposta de adesão seja aceite pelo Coordenador do grupo de investigação em que a colaboração esteja prevista. Não sendo membros integrados, têm direito a presenciar apenas reuniões do respectivo grupo de investigação. A continuação da colaboração deve ser revista quando se justifique ou, no mínimo, de 3 em 3 anos.

São membros visitantes do CESEM investigadores estrangeiros orientados formalmente por membros integrados, mas cuja residência em Portugal é temporária, podendo participar no Conselho Científico, se doutorado, ou Assembleia Geral, como ouvinte, sem poder de voto, assim como no grupo de investigação do seu orientador.

#### **Artigo 5º**

A admissão de novos membros integrados é proposta por um mínimo de dois membros integrados do CESEM e deverá ser aprovada pelo Conselho Científico. Novos bolsiros de pós-doutoramento serão admitidos como membros integrados por proposta de um membro integrado (normalmente o seu orientador) e do Director Executivo, sujeito a ratificação pelo Conselho Científico.

#### **Artigo 6º**

São órgãos do CESEM:

- a) a Direcção, constituída por uma Comissão Executiva, os Coordenadores dos grupos de investigação e o(s) anterior(es) Presidente(s) do CESEM. A Comissão Executiva, por sua vez, é constituída por um Presidente, um Director Executivo (quando as respectivas funções não recaiam sobre o Presidente), um representante de cada polo autónomo que integre um mínimo de 5 membros integrados, e três vogais, dos quais dois com as funções de Secretário e de Tesoureiro, eleitos pelo Conselho Científico por um período de dois anos; na mesma ocasião deverão ser designados Primeiro e Segundo suplente. Os representantes de cada pólo deverão ser eleitos de forma independente, por um

período de dois anos, pelos membros integrados que estejam associados a esse pólo. No impedimento do Director, um dos membros da Comissão Executiva deverá assumir a direcção executiva enquanto Vice-Director. Caso o impedimento de qualquer membro da Comissão Executiva se prolongue no tempo, um dos suplentes deverá tomar o lugar deixado vago.

- b) o Conselho Científico, constituído por todos os membros integrados; reunirá ordinariamente três vezes por ano, e extraordinariamente sempre que for convocado para esse fim.
- c) a Assembleia Geral é constituída por todos os membros integrados e investigadores em formação, e reúne, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente por convocação do Director Executivo ou a pedido de pelo menos um quarto dos seus membros.
- d) Os Grupos de investigação constituídos pelos membros integrados e colaboradores cujas investigações se debruçam sobre uma área previamente definida e aprovada pelo Conselho Científico. Os grupos são orientados por um Coordenador eleito por um período de dois anos pelos membros integrados do grupo correspondente. O coordenador deverá promover anualmente, após elaboração do relatório de actividades, a auto-avaliação de cada grupo, e propor objectivos a atingir; uma vez estes aprovados pelo grupo, deverá apoiar e monitorizar a respectiva concretização. Os membros e colaboradores integram apenas um grupo.
- e) As Linhas temáticas transversais, constituídas por membros integrados e colaboradores cujas investigações se debruçam sobre uma área previamente definida e aprovada pelo Conselho Científico. Os membros e colaboradores podem integrar várias linhas.
- f) O Conselho Consultivo externo.

## **Artigo 7º**

As funções e competências dos órgãos do CESEM são as seguintes:

- a) ao Presidente compete a representação externa do CESEM, tendo também o poder de convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Científico e da Assembleia Geral e propor o estabelecimento de convénios com outras instituições. O Presidente da Direcção assume a coordenação executiva do Centro, salvo se outro membro da Direcção for designado para essas funções como Director Executivo.
- b) ao Director Executivo compete assumir a coordenação administrativa do Centro, propor ao Conselho Científico os diferentes programas de actividade, representar oficialmente o Centro, convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Científico, propor o estabelecimento de convénios com outras instituições e elaborar os relatórios de actividades exigidos. O Director Executivo proporá ainda o Secretário e o Tesoureiro à aprovação do Conselho Científico.

c) a outro membro da Direcção nomeado por este efeito compete substituir o Director em todas as funções mencionadas na alínea anterior, quer por ausência deste, quer por sua delegação.

d) ao Tesoureiro compete a planificação financeira e a gestão corrente da contabilidade do Centro, orientando o secretariado permanente do CESEM nessas funções, assim como a elaboração do relatório anual de contas.

e) ao Secretário cabe elaborar as convocatórias das reuniões e redigir as respectivas actas em tempo útil, apoiar as funções administrativas correntes desempenhadas pelo secretariado permanente do CESEM, incluindo a gestão dos concursos para bolsas de investigação, doutoramento e pós-doutoramento, e supervisionar o respectivo sítio em linha.

f) à Direcção — que deverá ser necessariamente composta por doutores integrados — compete implementar as orientações do Conselho Científico, designar responsáveis por tarefas específicas, tomar as decisões intercalares impostas pelo calendário, avaliar periodicamente o desempenho das actividades, e monitorizar a execução financeira.

g) ao Conselho Científico compete coordenar a actividade científica do CESEM, deliberar sobre a promoção e aprovação de projectos de investigação e sobre alterações nos grupos de investigação e nas linhas temáticas, aprovar a entrada de novos membros, eleger a Direcção, aprovar o plano de actividades, e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral.

h) à Assembleia Geral compete apreciar o plano de actividades, sugerir alterações ao funcionamento do Centro e propor novos membros e colaborações. A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias anuais e em sessões extraordinárias, consoante o programa de actividades. No início de cada sessão será constituída uma Mesa que dirigirá os trabalhos, presidida por um membro da Direcção.

i) Ao Conselho Consultivo compete apreciar o relatório anual, manter-se informado sobre as actividades do CESEM, aconselhar a sua Direcção e propor medidas ou iniciativas que favoreçam ou reforcem a implementação ou impacto da estratégia definida pelo Conselho Científico. Os membros do Conselho Consultivo deverão visitar o CESEM pelo menos uma vez por ano.

## **Artigo 8º**

O CESEM funcionará com dotações da Faculdade e de outras instituições que entendam apoiá-lo, com verbas provenientes de actividades de extensão universitária, assim como com verbas provenientes da investigação dos seus membros, desde que realizada no quadro das actividades do Centro.

## **Artigo 9º**

Qualquer alteração às presentes disposições estatutárias deverá ser aprovada por um mínimo de dois terços da totalidade dos membros integrados do CESEM, reunidos em sessão extraordinária para tal efeito convocada.